



LEI Nº 548/2008,

DE 27 DE MAIO DE 2008.

Institui os Benefícios Eventuais da Assistência Social no Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os benefícios eventuais no Município de Várzea Alegre, previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Os benefícios eventuais constituem-se uma provisão de caráter temporário e suplementar, fundamentado nos princípios da cidadania e dos direitos sociais e humanos, destinados a pessoas e famílias em virtude de nascimento e morte e em situações de vulnerabilidade, risco social e de calamidade pública.

Parágrafo Único - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de decreto no prazo de até noventa dias, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 27 de junho de 2008.

José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal